

Lei n.º 649 de 18 de outubro de 1986

"Dispõe sobre outorga de concessão à Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS para a execução, com exclusividade, dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado no município."

Nelson Luiz da Silva, Prefeito Municipal de Araras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de outubro de 1986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS concessão para a execução, com exclusividade, no município, dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado, de produção própria ou de terceiros, para fins industriais, comerciais e residenciais.

Parágrafo 1.º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de concessão a que refere o artigo 2.º desta lei.

Parágrafo 2.º - A exclusividade desta concedida neste artigo não abrange o fornecimento de gás engarrafado, nem inclui o direito atual e de futuro

nos distribuidores, de operarem por este específico processo.

Artigo 2º. A Prefeitura do Município fica autorizada a celebrar contrato de concessão de serviços públicos com a Companhia de Gás de São Paulo - CONGÁS, pelo prazo fixado no parágrafo 1º do artigo anterior, atendida as seguintes condições:

I - A concessionária deverá manter serviços adequados e permanentemente atualizados;

II - O desempenho da concessionária poderá, a qualquer tempo, ser objeto de fiscalização pela Prefeitura do Município;

III - As tarifas serão necessariamente medidas porém suficientes para permitir a justa remuneração do capital (e o equilíbrio econômico digo) e o melhoramento e a expansão dos serviços, bem como para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, conforme determina o artigo 167, II da Constituição Federal. A revisão periódica das tarifas fixadas pelo Executivo será procedida atendido o seguinte procedimento: a Companhia de Gás de São Paulo - CONGÁS enviará a Prefeitura do Município sua proposta de revisão tarifária, acompanhada de demonstração que a jus.

101  
quiquê cabendo a esta no prazo de  
vinte dias, contados a partir do re-  
cebimento da proposta, aprova-la ou  
contestar os valores contidos na pro-  
posta e/ou na sua demonstração;  
transcorrido esse prazo sem que a  
Prefeitura do Município conteste  
tais valores, a mesma será tida  
como aprovada.

IV - O valor de qualquer inves-  
timento em instalações, bens ou ser-  
viços, feitos com recursos fornecidos  
pelos usuários ou por terceiros, não  
será computado para efeito de re-  
muneração do capital, nos cálcu-  
los tarifários.

V - O contrato de concessão deve  
prever as penalidades aplicáveis,  
as responsabilidades das partes,  
os casos de retomada dos serviços  
e demais condições pertinentes à  
concessão e à realização deles.

Artigo 3º - Durante o prazo de  
vigência da concessão, a concessio-  
nária gozará de isenção dos tri-  
butos municipais sem como de  
qualquer outro privilégio, oriundo  
do Instituto da referida concessão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Aruias, 18 de outubro 1986

*Nelson Luiz da Silva*  
Nelson Luiz da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por edital publicado na  
Secretaria desta Prefeitura em  
data supra

*Madalena A. Souza*  
M<sup>de</sup> Madalena A. Souza  
SECRETARIA - TESOUREIRA  
RG. 8.976.281

Lei n.º 650 de 12 de dezembro de 1986

"Dispõe sobre a concessão de aumento  
aos servidores municipais".

Nelson Luiz da Silva, Prefeito Mu-  
nicipal de Aruias, Estado de São Pau-  
lo, no uso de suas atribuições lega-  
is, ... Faz saber que a Câmara Mu-  
nicipal de Aruias aprovou e ele  
sancciona e promulga a seguinte  
Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Muni-  
cipal de Aruias autorizado a conce-  
der aumento de 20% (vinte por cento)  
aos servidores municipais, que será  
calculado sobre o padrão de vencí-  
mento de cada servidor pago no  
mes de outubro de 1986.

Artigo 2.º - O aumento de que tra-  
za presente Lei terá efeito retroativo  
a contar de 1.º de dezembro do co-  
rrente ano.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes  
da presente Lei correrão por conta  
de dotações próprias constantes no